

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2025

Ata de Registro de Preços nº. 046/2025 para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ: 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP/MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73- Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Inovamed Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02 com sede na Rua Doutor João Caruso, 2115 – Industrial – Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Ana Paula Soares, portadora da Carteira de Identidade nº. 1122654565 SJS/RS, CPF: 039.515.330-13, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.SMS-022/2025, fundamentado nos processos administrativos nº. 01579/2025, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública, nas condições abaixo:

Item	Descrição do material	Marca/ Ap. da Embalagem	Und	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
6	ACIDO VALPROICO 250MG	Biolab - c/25	CAPSULA	8.000	0,35	2.800,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML - 10ML	Geolab - c/60	FRASCO	1.500	1,15	1.725,00
15	AMIODARONA 200MG	Geolab - c/500	COMPRIMIDO	17.000	0,38	6.460,00
22	ATENOLOL 25MG	Prati Donaduzzi c/600	COMPRIMIDO	265.000	0,03	7.950,00
47	CIPROFLOXACINO 500MG	Prati Donaduzzi c/300	COMPRIMIDO	15.000	0,18	2.700,00
49	CLONAZEPAM 2,5/ML GOTAS - 20ML	Hipolabor c/ 200	FRASCO	2.000	2,10	4.200,00
51	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. - 10ML	Samtec c/ 200	AMPOLA	200	0,34	68,00
99	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25ML	Hipolabor c/ 50	AMPOLA	200	5,90	1.180,00
102	IBUPROFENO 300MG	Geolab c/ 500	COMPRIMIDO	200.000	0,09	18.000,00
121	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Geolab c/ 500	COMPRIMIDO	35.000	0,05	1.750,00



138	PARACETAMOL 500MG	Prati Donaduzzi c/ 200	COMPRIMIDO	60.000	0,05	3.000,00
151	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY COM 200 DOSES	Pharmascience c/ 01	FRASCO	6.500	10,80	70.200,00
179	CARBOXIMETILCELULOSE 0,5% - FRASCO 10ML	Geolab c/ 01	FRASCO	150	10,98	1.647,00
187	CLORIDRATO DE AMBROXOL 13,7 MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - FRASCO COM 120ML	Farmace c/ 60	FRASCO	4.200	2,72	11.424,00
211	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	Geolab c/ 500	COMPRIMIDO	2.400	0,09	216,00
238	NORFLOXACINA 400MG	Pharmascience c/ 420	COMPRIMIDO	4.800	0,37	1.776,00
258	SUXAMETÔNIO 100MG USO ENDOVENOSO/ INTRAMUSCULAR	Blau c/ 10	FR-AMPOLA	20	18,99	379,80
264	TRAVOPROSTA 0,004% 2,5ML	Geolab c/ 01	FRASCO	700	10,00	7.000,00
286	MESALAZINA 400MG	Prati Donaduzzi c/ 30	COMPRIMIDO	1.200	0,60	720,00
287	OLANZAPINA 5MG	Prati Donaduzzi c/ 30	COMPRIMIDO	1.800	0,28	504,00
VALOR TOTAL						R\$ 143.699,80

2.2 – Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – O contrato/carta contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato/carta contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.



3.4 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 – Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A aquisição dos medicamentos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

4.2 – O prazo para entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias após a solicitação formal, por Nota de Empenho, enviada eletronicamente.

4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 – O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00.

4.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.6 – O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s), de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela secretaria solicitante, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

4.7 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a entrega do produto, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

4.8 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

4.8.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b)** Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de



Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

5.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

5.4 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6 - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às



condições inicialmente pactuadas.

6.3.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3 e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.5 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 – O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.3.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 – Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão

ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

9.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 9.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 – É vedada a adesão à ata de registro de preços do município gerenciada por este órgão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital. Essa restrição tem como objetivo limitar a utilização da ata exclusivamente para entidades da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais que regulam esse tipo de procedimento e garantindo que o processo de adesão esteja em conformidade com as especificidades locais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

10.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

10.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

10.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº SMS-022/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524** e **José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

12.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. SMS-022/2025.



13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, na data da assinatura.



Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Maria da Conceição de Souza Rocha

CAROLINE

NAZZARI:03439916081

Assinado de forma digital por
CAROLINE NAZZARI:03439916081
Dados: 2025.09.10 09:42:20 -03'00'

Inovamed Hospitalar Ltda.
Ana Paula Soares



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs sob os números 12.889.035/0001-02, sediado na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Distrito Industrial, Erechim/RS, e 12.889.035/0002-93, sediado na Rua Particular, nº 110, bairro Ipiranga - Setor Industrial, Galpão 01, Pouso Alegre/MG, por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 007.304.360-55, Carteira de Identidade nº 4083341612 SSP/RS.

OUTORGADA: CAROLINE NAZZARI, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, regularmente inscrita no CPF sob o nº 034.399.160-81 e Carteira de Identidade nº 3119381162, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 408, Bairro Centro, Cep: 99700-026, Erechim/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui a Outorgada sua procuradora, em todo território Nacional, com a finalidade exclusiva de representá-la em processos licitatórios com fins comerciais alinhantes a atividade da Outorgante, estando a outorgada autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, assinar, retirar e entregar propostas, declarações e demais documentos que se façam necessários a sua habilitação, assinar instrumentos contratuais e praticar demais atos pertinentes, sempre em observância a todos os preceitos legais pertinentes, especialmente a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e demais legislações correlatas. É vedado o subestabelecimento.

Esta procuração é válida a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Erechim/RS, 09 de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/06/2025 14:17:16 que o documento de hash (SHA-256) 25d73923a59a5d7481dd874ddeb49f46b94986535c3f5860717e foi validado em 10/06/2025 14:11:25 através da transação blockchain 0x0e0157e5ce0021f0ec94301512423f6cb317f9334ba30803c64364de34743b5 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/verify> (NID: 273816)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticado e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 25d73923a59a5d7481dd874ddeb49f46b94986535c3f5860717e foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede Blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 273816 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "caroline", cujo assunto é descrito como "caroline", faz prova de que em 10/06/2025 14:11:03, o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 10/06/2025 14:17:15 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x0e0157e5ce0021f0ec94301512423f6cb317f9334ba30803c64364de34743b5. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

* Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

